BiblInforme

Editorial:

Primeiro de junho foi o último dia para que partidos políticos comunicassem ao Tribunal Superior Eleitoral a renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Lei n° 9.504/1997, art. 16-C, § 16).

Se exercida essa faculdade, o mesmo dispositivo legal estabelece que é vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos.

De regra, os partidos têm optado por contar com o fundo instituído pela Lei nº 13.487/2017, que, constituído por dotações orçamentárias da União, tem-se revelado fonte substancial para fazer frente às despesas de campanha.

Nesse contexto, cabe à Justiça Eleitoral, ao julgar as prestações de contas de partidos e candidatos, fazer uma análise minuciosa da destinação desses recursos, de modo a preservar a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia.

No julgamento da Prestação de Contas nº 0601831-86.2018.6.22.0000 – Porto Velho-RO, a Corte do TRE-RO constatou a afronta a tais princípios por agremiação prestadora que utilizou o FEFC para o pagamento de dirigentes partidários por serviços prestados ao próprio partido.

Essa, somada a outras inconsistências, resultou na desaprovação das contas e determinação de recolhimento de recursos ao Tesouro Nacional, bem como suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de um mês.

Pela relevância do tema, que promove um alerta para que partidos políticos façam o uso adequado dos recursos públicos, obedecendo, inclusive a princípios constitucionais, o julgado acima foi selecionado para compor esta edição.

Eleições Municipais: Calendário Eleitoral - Junho de 2020

1º de junho - segunda-feira
1. Data em que o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na internet, o quantitativo de eleitores por município, para fins do cálculo do limite de gastos e do número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 100-A e Lei nº 13.488/2017, art. 6º).
2. Data-limite para que os partidos políticos comuniquem ao Tribunal Superior Eleitoral a renúncia ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 16).

5 de junho - sexta-feira
Data a partir da qual a Justiça Eleitoral deve tornar disponível aos partidos políticos a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 9º).

Se você tem alguma fonte de informação para incluir no **BIBLINFORME**. Nos envie por e-mail: sepm@tre-ro.jus.br; biblioteca@tre-ro.jus.br; marta.lucia@tre-ro.jus.br.

Jurisprudência

Acórdão do TRE-RO na Prestação de Contas nº 0601831-86.2018.6.22.0000 – Porto Velho-RO, relator para assinatura do acórdão Juiz Clênio Amorim Corrêa (§ 3º do art. 55 do RI-TRE-RO - Quando o relator estiver impossibilitado de assinar o acórdão, ele será assinado pelo juiz mais antigo.), julgada em 30 de outubro de 2019, com publicação no DJE TRE-RO n. 223, de 28/11/2018.

Dicas de Leitura

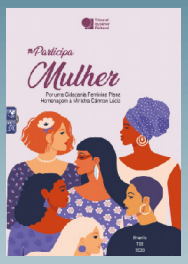

Em virtude da pandemia da COVID-19, que resultou na impossibilidade de visita às dependências da Biblioteca do TRE/RO. Nessa situação apresento como dica de leitura o livro “Participa Mulher: por uma Cidadania Plena.

Seguem também alguns sites que disponibilizam de forma gratuita E-BOOKs em PDF.

Alguns e-books de Direito Eleitoral você encontra no Instituto para o Desenvolvimento Democrático.

Temos também a Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral do TSE, com enfoque em matéria eleitoral e partidaria.

Destaques

O advogado e ex-juiz eleitoral Dr. CLÊNIO AMORIM CORRÊA, em seu artigo, “As Eleições Municipais 2020 X Coronavírus e suas Incertezas”, diz que alguns partidos já sugeriram que as eleições municipais deste ano sejam adiadas a fim de se evitar aglomerações...
VEJA O TEXTO COMPLETO

Seu processo mais rápido: robôs já assumem burocracias da Justiça do país
Elis, Victor, Clara e Hércules Os novos servidores do judiciário brasileiro não têm rosto ou sobrenome, mas estão revolucionando a área e acelerando processos que estavam lentos ou parados..

DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.
http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105

Dicas: O cuidado com sua saúde

Por que o isolamento social nos fez repensar nas prioridades que temos na vida?
Assista o vídeo e entenda!

Leia mais:
Meditação em 6 minutos para enfrentar a pandemia do coronavírus; aprenda no vídeo
Como manter a saúde mental em tempos de coronavírus? Confira vídeo com especialista
Não deixe que o coronavírus te adoeça mentalmente: higienize a mente; veja o vídeo

O avanço da pandemia do COVID-19 pela Bacia amazônica ameaça a vida e o futuro das comunidades indígenas:
https://www.youtube.com/watch?v=x2uz-WdBqCQ&feature=youtu.be

Átila Lamarino, Biólogo e Doutor em microbiologia pela USP com pós-doutorado em Yale. Entende como poucos de doenças como CORONAVÍRUS.
SUPER RECOMENTO SUA ENTREVISTA!